



Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e
Ciência

ASSUNTO: Parecer Relativo ao Projecto de Lei de Educação Sexual em Meio Escolar

Exmo. Senhor,

Nos termos da Lei vem a Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, apresentar o seu contributo para a reflexão relativa ao Projecto de Lei de Educação Sexual em Meio Escolar.

Manifestando a nossa disponibilidade para o que seja tido por conveniente, apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos,

Fernando Castro

Presidente da Direcção

| | |
|---------|---------|
| Assunto | Assunto |
| Assunto | Assunto |
| Assunto | Assunto |
| Assunto | Assunto |
| Assunto | Assunto |
| Assunto | Assunto |
| Assunto | Assunto |
| Assunto | Assunto |
| Assunto | Assunto |
| Assunto | Assunto |

304580
= 427 26 03 2009



PARECER AO PROJECTO DE LEI RELETIVO À EDUCAÇÃO SEXUAL

Nos termos da legislação em vigor, vem a APFN apresentar o seu contributo para a reflexão relativa ao recente Projecto de Lei relativo à Educação Sexual nas Escolas onde parece prevalecer a intenção de instruir as crianças e os jovens numa sexualidade sem amor.

De facto, é com grande perplexidade que se verifica que nesta lei sobre educação sexual não conste uma única vez ao longo do texto a palavra “amor”. A sexualidade é uma linguagem que se exprime através do amor, sendo, portanto, indissociável deste. O sexo sem amor faz parte do instinto e dos impulsos primitivos. Porém, aquilo que se pretende que esteja no espírito da lei é promover um processo completo de desenvolvimento humano que vai mais além da simples genitalidade ou da sexofilia. A sexualidade com amor é um valor universal que não pode ser esquecido em nenhum projecto sobre educação sexual.

Qualquer educador saberá que faz parte da educação a existência de limites aos desejos. Essa deve ser, precisamente, a essência da educação. A renúncia ao acessório para se alcançar o fundamental é um aspecto nuclear de qualquer tipo de educação. Estranhamente, não se verifica ao longo do texto da Lei qualquer menção ao auto controlo, nem tão-pouco à educação do desejo, apesar de sabermos que é precisamente na educação do desejo que nasce uma sexualidade madura e responsável. Perante esta lacuna fica-se com a sensação de que o Estado entende que a educação sexual não obriga a escolhas responsáveis, e que o exercício da liberdade na sexualidade não deve passar pelo domínio dos impulsos sexuais. Desvalorizar este aspecto é promover uma sexualidade superficial, promíscua e sem pensamento. Esta é uma omissão grave no texto que não tem qualquer fundamento científico, mas que revela uma grande insensatez. Uma educação sexual que não liberte o Homem do instinto, origina pessoas egoístas, imaturas, insatisfeitas e neuróticas.

Este projecto-lei aprovado não contempla um aspecto da maior relevância: a educação sexual deverá respeitar as convicções éticas, morais e religiosas dos pais. Nesta Lei a família é secundarizada e praticamente ignorada, o que nos parece inaceitável. De realçar que, na actual lei em vigor, os pais são ouvidos e que, nas situações em que não há organização representativa destes, deve a escola promover uma reunião geral de encarregados de



educação para ouvir a sua opinião. No actual projecto apenas se torna obrigatório (art. 7º) ouvir as associações de estudantes e relega-se os encarregados de educação para um papel difusamente “activo” (art.12º) na prossecução dos objectivos da lei. Dado que a educação sexual não se limita à escola, nem pode ser dissonante da vontade dos progenitores, a própria definição dos conteúdos programáticos da educação sexual na escola deveria ter obrigatoriamente a participação dos pais ou dos seus representantes, só assim podendo realmente reflectir o meio em que cada escola se insere e o público-alvo.

Por outro lado, na lei em vigor apenas poderá haver distribuição de preservativos nos estabelecimentos de ensino secundário após audição dos encarregados de educação, enquanto que no projecto apresentado (art.10, nº 7) se prevê: “No ensino secundário, o gabinete de informação e apoio deve assegurar aos alunos a distribuição gratuita de métodos contraceptivos não sujeitos a prescrição médica, existentes nas unidades de saúde.”, mais uma vez adiantando-se ao papel das famílias na preparação dos seus filhos para a vida adulta e do momento adequado para ter acesso a contraceptivos. De realçar aliás que este preceito potenciará o acesso a estes meios mais prematuramente nas escolas que tenham também outros ciclos de ensino ou levará a aplicações diferentes da lei.

Ficamos também perplexos com o previsto, como obrigatório e, repetimos, sem a intervenção das famílias, no projecto lei ao nível dos conteúdos programáticos para cada ciclo, senão veja-se. Falar de “planeamento familiar” no 2º ciclo é completamente desajustado, nessa idade não se está a planear uma família e abordar esses temas é como por uma criança que ainda não sabe andar a tentar correr. Também, quando na clássica visão “neutra” da escola pública se prevê a partir do 3º ciclo dar a conhecer a legislação existente, vislumbramos dar “em bruto” informação sobre o abortamento a pedido num momento em que se deve estar a forma a personalidade, e não dar soluções para situações que não foram preparadas. Para além de o presente projecto, que versa exclusivamente a educação sexual, se afastar das próprias recomendações do Grupo de Trabalho dirigido pelo Prof. Daniel Sampaio que indica a necessidade de uma educação para a saúde com conteúdo mais vasto, abrangendo a violência em meio escolar, o tabagismo, etc.

Note-se que até a deputada dos “Verdes” na discussão plenária referiu que a actual legislação era suficiente pelo que tudo indica que mais uma vez o Estado estará a servir-se abusivamente



da escola para fazer propaganda ideológica, o que nos parece inaceitável em qualquer matéria, ainda mais numa matéria tão sensível como esta.

O papel da família tem de ser respeitado e não se pode aceitar que ao abrigo de “medidas proteccionistas” de jovens e crianças a quem se quer dar a tal informação “neutra” se esqueçam direitos inalienáveis da família e em especial dos pais consagrados aliás na Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 26º, nº3: “Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos”) e na Constituição da República Portuguesa (art. 36º, nº5: “Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos”). Torna-se clara a tentativa de ao dar “apenas” a informação se transmitir valores que colidem com os da maioria dos pais portugueses o que mais uma vez contraria a Constituição (art. 43º, nº2: “O Estado não pode programar a educação...”) o que não pode ser admitido e urge denunciar.

Fernando Castro

Presidente da Direcção